



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09943/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5607/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 09943/10.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Girlândia Maria Barros Paulo.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Diretor Depto. Administrativo Tributação, matrícula nº 93-1, lotada na Secretaria de Finanças do Município de Diamante.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos e 10 meses e 03 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 48 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da EC 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 24/03/2010, retificado em 14/08/2014.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Boletim Oficial do Município de 31/03/2010, republicado em 14/08/2014.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPMD.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opinou pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Girlândia Maria Barros Paulo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal